ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI Nº 395,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal n.º 273, de 06 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DO SERGIPE,** no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O art. 6º da Lei Municipal n.º 273, de 06 de dezembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 6°** Os Benefícios Eventuais de Assistência Social, definidos na presente Lei e que serão suportados pelo Município de Cumbe/SE, não poderão ultrapassar o valor de 1,5 (um vírgula cinco) do salário mínimo nacional vigente."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cumbe/SE, 17 de dezembro de 2021.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE